



PROCESSO Nº : 15.924-7/2019
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : NOELIA PAES RIBEIRO PAULINO E DAVIDSON KADOSH PAULINO PAES RIBEIRO
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 344/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1. Tratam os autos dos Atos Administrativos que concederam **Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil**, em caráter vitalício, à viúva, **Sra. Noelia Paes Ribeiro Paulino**, portadora do RG nº 865.406 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 557.546.271-49, e caráter temporário, ao menor **Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro**, portador do RG nº 3060191-6 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 037.017.711-89, representado legalmente por sua genitora, Sra. Noelia Paes Ribeiro Paulino, já devidamente qualificada, em razão do falecimento do **Sr. David Paulino**, portador do RG nº 109544 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 023.026.241-49, quando aposentado, no cargo de Especialista de Educação, Classe “E”, Nível “06”, lotado na Secretaria de Estado de



Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pelo registro dos Atos Administrativos nºs 319/2016/MTPREV e 273/2019/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

3. Remetido os autos a esta Procuradoria de Contas, fora emitido o Parecer nº 2.091/2020 (Doc. Digital nº 53451/2020), onde verificou-se a plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, manifestando-se pelo registro dos Atos Administrativos nºs 319/2016/MTPREV e 273/2019/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

4. Contudo, o então Relator, Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira, proferiu despacho (Doc. Digital nº 223530/2020), solicitando a apresentação do requerimento de habilitação e a declaração de não acumulação ilegal de pensões em nome do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro, bem como da beneficiária, Sra. Noelia Paes Ribeiro Paulino.

5. A seu turno, o Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, apresentou defesa (Doc. Externo nº 181880/2021), na qual encaminha a declaração de não acumulação ilegal de pensões em nome de ambos, mas quanto ao requerimento de habilitação, apenas em nome da viúva.

6. Por fim, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pelo registro dos Atos Administrativos nºs 319/2016/MTPREV e 273/2019/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor de R\$ 5.805,10.

7. Retornaram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

8. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO



9. Como se observa do Despacho proferido (Doc. Digital nº 223530/2020), o então Relator, Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira, constatou uma impropriedade na concessão do presente benefício. Veja-se:

Conforme consta na 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal, aprovada pela Resolução Normativa 3/2015, o processo de pensão deverá ser autuado com diversos documentos, dentre os quais destaca-se o requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal, se menor ou inválido, e a declaração do beneficiário de que não acumula pensões ilegalmente.

Da análise da documentação apresentada (Documento Digital 106497/2019) constata-se que não foram apresentados o requerimento de habilitação e a declaração de não acumulação ilegal de pensões em nome do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro, mas sim duas vias de cada documento em nome de sua genitora e também beneficiária, Senhora Noélia Paes (fls. 2/3 e 33/34).

(Imagen extraída do Doc. Digital nº 223530/2020, fl. 01 – destaque nosso)

10. Instado a se manifestar, o Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza apresentou tão somente a declaração de não acumulação ilegal de pensões em nome de ambos os beneficiários (Doc. Externo nº 181880/2021, fls. 29-30), bem como juntou apenas o requerimento de habilitação em nome da Sra. Noelia Paes Ribeiro Paulino, razão pela qual a manteve-se a irregularidade.

11. Nada obstante, a Secex de Previdência considerou sanada a irregularidade e manifestou-se pelo registro dos Atos Administrativos nºs 319/2016/MTPREV e 273/2019/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, no valor de R\$ 5.805,10 (Relatório Técnico de Defesa nº 234947/2021, fls. 03-04).

12. O Ministério Públco de Contas, verificando a legalidade da concessão da Pensão por Morte oriunda de Servidor Civil, discorda da Secex no que se refere ao saneamento da irregularidade. Como já consignado, não houve a apresentação do requerimento de habilitação em nome do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro.

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



13. Assim, o Diretor-Presidente do MTPREV deve ser novamente notificado para que forneça o **requerimento de habilitação em nome** do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro.

14. Portanto, nesse contexto, é imperiosa a notificação do Diretor-Presidente do MTPREV, Sra. Elliton Oliveira de Souza, para que promova o saneamento do processo, fornecendo o **requerimento de habilitação em nome** do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro.

3. DOS PEDIDOS

15. Pelo exposto, o Ministério Públco de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a **notificação** do Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que promova o saneamento do processo, fornecendo o **requerimento de habilitação em nome** do menor Davidson Kadosh Paulino Paes Ribeiro.

b) após efetivadas a diligência e as análises de estilo pela Secex de Previdência, o **retorno dos autos ao Ministério Públco de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Públco de Contas, Cuiabá, 05 de novembro de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.